

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PÚBLICA E PREDIAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE RESENDE

No uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 51º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei nº 18/91, de 17 de Junho, elabora-se o presente Regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos das alíneas a) e l) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

REGULAMENTO

CAPITULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto, e ainda, na alínea b) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro.

Artigo 2º Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o sistema municipal de drenagem pública e predial de águas residuais, adiante designado por sistema, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios de carácter habitacional, comercial, industrial ou outros construídos ou a construir no Município de Resende em zonas abrangidas por rede do sistema municipal de águas residuais para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos e industriais.

Artigo 4º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração do sistema, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas pelo Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto.

